



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 744/98

Modifica a Lei nº 694, de 22.08.97, que cria  
Programa de Incentivos ao Estudante das Escolas Públicas de Piedade de Ponte Nova, e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º - O caput do art. 3º passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

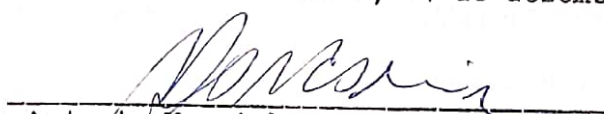
"Art. 3º .....

§ 1º - Em caso de empate a escolha recairá sobre as melhores notas em Português e Matemática, persistindo o empate, sobre o aluno mais frequente.

§ 2º - Na adoção de outro Sistema Legal de Aprovação, o CONSELHO DE CLASSE DA ESCOLA indicará os estudantes com melhor aproveitamento anual, devidamente justificado e registrado em ata, e o resultado oficialmente encaminhado para a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 04 de dezembro de 1998.

  
Antonio Mayrink Bordoní

Prefeito Municipal